



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 27 de Agosto de 2004-Nº 2251 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5610

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.583, DE 10 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 5.583, de 10 de maio de 2004, passa a vigor com a redação seguinte:

“**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o pagamento parcial das despesas com o fornecimento de energia elétrica à instituição em epígrafe, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, devendo o órgão competente da Secretaria Municipal de Administração proceder à formalização de convênio de Cooperação Financeira para repasse dos recursos de que trata este artigo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5611

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CEDER OU DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder em comodato por tempo indeterminado ou até 30 anos, prorrogáveis, ou ainda, doar o imóvel e instalações do novo Hospital Infantil, no bairro Aquidaban, para o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para a implantação de um HOSPITAL PÚBLICO GERAL, reservando leitos e áreas para a oferta de serviços de atendimento e tratamento especial às crianças.

**Parágrafo único** – A Procuradoria Geral do Município, a partir da vigência desta Lei, sob as orientações dos Executivos Municipal e Estadual, tomará as providências cabíveis quanto aos instrumentos legais para a cessão de uso por comodato ou por doação.

**Art. 2º** - Se a opção for por comodato, o Governo do Estado do Espírito Santo adotará as medidas que julgar de seu interesse na administração e manutenção hospitalar, podendo, inclusive, transferir as obrigações para organizações não governamentais ou associações de natureza filantrópica, bem como instituir administração compartilhada nos moldes estabelecidos em São Paulo pelo então Governador Mário Covas, ou como melhor lhe convier para o perfeito funcionamento em favor da população.

**Parágrafo único** – O Governo do Estado, a seu critério e deliberação, manterá instalações adequadas para promover o atendimento pediátrico, inclusive cirurgias cardíacas neonatal, em convênio ou parceria com a Fundação Instituto do Coração “Dom Luiz Gonzaga Peluso”.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente no Município para o exercício de 2004 e subsequentes, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal	
JATHIR GOMES MOREIRA Vice - Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b>D A T A C I</b>	
Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<b>A S S I N A T U R A S</b>	
Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230	
Diário Oficial	(28) 3155-5203

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 5612

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A – CITÁGUA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com a Concessionária ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A – CITÁGUA, CNPJ nº 02.628.150/0001-70 e inscrição estadual nº 082.016.798, para custear débitos da Santa Casa de Misericórdia. CNPJ nº 27.187.087/0001-41e do Hospital Evangélico, CNPJ nº 27.193.705/0001-29, deste Município, ambas entidades de saúde de natureza filantrópica, nos valores respectivos de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais) da Santa Casa e R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) do Hospital Evangélico, referentes à dívida existente e relativa ao

fornecimento dos serviços de água e esgoto para estas entidades, a ser paga em parcelas mensais.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento parcial das despesas com o fornecimento dos serviços de água e esgoto às Instituição em epígrafe, limitado os valores mensais em até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Santa Casa e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Hospital Evangélico, devendo a Concessionária do serviço emitir a fatura em nome da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda proceder o débito em conta corrente da municipalidade.

**§ 1º** - A despesa de que trata o “caput” deste artigo deverá constar em cláusula do convênio ou termo de parceria a ser celebrado entre o Poder Público Municipal e a CITÁGUA, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da municipalidade.

**§ 2º** - No caso de qualquer dificuldade técnica e/ou operacional para a emissão de faturas em nome da Prefeitura Municipal e da entidade beneficiária, fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder, através do órgão competente da Secretaria Municipal de Administração, à formalização de convênio de Cooperação Financeira para repasse dos recursos de que trata este artigo.

**Art. 3º** - Na condição de mantenedora do Hospital Infantil “Francisco de Assis”, a Prefeitura Municipal fica autorizada também a debitar em conta corrente as despesas mensais relativas ao fornecimento dos serviços de água e esgoto pela concessionária AGUAS DE CACHOEIRO S.A – CITÁGUA; e, ainda, poderá utilizar-se do mesmo procedimento quanto às despesas mensais com o fornecimento de energia elétrica pela ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS – ESCELSA para a referida instituição, inclusive o disposto no § 2º do Artigo 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2004 e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5613**

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO URBANA, NA SEDE DO DISTRITO DE CONDURÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir área de terreno urbana, medindo 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), de propriedade de JEFFERSON MAGALHÃES CEZAR, situada na sede do Distrito de Condurú, neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R.1-32.642 de ordem, Livro nº 2, ficha 01, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme avaliação anexa, com a finalidade de construção de uma Escola de Ensino Fundamental (Escola Agrícola), com funcionamento em tempo integral e grade curricular adequada pela Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda de ensino profissionalizante agrícola.

**Parágrafo único** – A área de 30.000 m<sup>2</sup> se justifica pela integração necessária entre a obra do prédio escolar e terreno para aulas práticas de agricultura familiar, e, ainda, para construção de casas e depósitos de produtos e equipamentos escolares e agrícolas.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Público Municipal autorizado a criar, por Decreto, a escola, o estatuto, e os cargos necessários para o seu funcionamento com suas respectivas remunerações, sejam para os profissionais de magistério como Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais; os de apoio administrativo e operacional, como Merendeiras, Auxiliares de Secretaria, Zeladoria, Auxiliares de Serviços Gerais, dentre outros, para provimento efetivo mediante a realização de concurso público; e, os de Direção, Coordenação e Chefia de Secretaria, que são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2004 e subsequentes, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.169**

RECONHECE A CATEDRAL DE SÃO PEDRO LOCALIZADA NA RUA COSTA PEREIRA, CENTRO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

O prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o Art. 5º da Lei nº 5484, de 21 de outubro de 2003, e

**CONSIDERANDO** o grande valor histórico e religioso;

**CONSIDERANDO** a grande participação de toda a comunidade cachoeirense em sua edificação;

**CONSIDERANDO** o seu valor arquitetônico em estilo gótico, demonstrando sua imponência e importância para o Município e para a comunidade religiosa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer, nos termos do Art. 5º da Lei nº 5484, de 21 de outubro de 2003, a **CATEDRAL DE SÃO PEDRO**, localizada na Rua Costa Pereira, Centro, inaugurada em 1949, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.173**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **HUMBERTO DA SILVA KRELIC** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a partir de 01 de agosto de 2004 até 31 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.174**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **ALCY DIAS RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor do Departamento de Fiscalização Municipal, Símbolo CSV-DD, lotado na Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, a partir de 01 de agosto de 2004 até 31 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei e cem por cento dos acréscimos pecuniários previstos no Art. 3º, da Lei nº 5.135, de 13.02.01, designando, ainda, o referido servidor para responder, sem ônus, pela Divisão de Fiscalização de Posturas, no mesmo período.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.552/2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.184**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **ANA MARIA CARLETTI MARÇAL**, assim descrito e caracterizado:

“Uma área de terreno com 118,50 m<sup>2</sup> (cento e dezoito metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), medindo 11,70m (onze metros e setenta centímetros) de frente, por 12,00 (doze metros) de fundos, 10,00m (dez metros) em cada uma das linhas laterais, situado na Rua Randolpho Saturnino de Freitas, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, confrontando pela frente com a referida Rua Randolpho Saturnino de Freitas, fundos com um córrego em divisa com Emyr Gomes Carletti, lado direito com Luís Silva e lado esquerdo com uma passagem pública, inscrita no cadastro Municipal sob o nº 13.927 (localização 501-470-0089-000-9) e registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 26.462 de ordem, Livro nº 2, Ficha 01 e verso.”

**Art. 2º** - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à ampliação de passagem pública e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.185**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Tornar sem efeito o **Decreto nº 15.178**, de 19 de agosto de 2004, referente ao servidor **NAMETALA ALVES AYUB ALMEIDA**.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO  
DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão do Contrato de Obra nº 045/2003.

**CONTRATADA:** PREMAV CONSTRUTORA LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Rescindir, por consentimento mútuo, a partir de 25/06/2004, o Contrato nº 045/2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2004.

**SIGNATÁRIOS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Cecília Varanda Abreu – Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 16203/2003.

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

**ESPÉCIE:** Convênio nº 062/2004.

**CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

**OBJETO:** Cooperação entre os Convenientes, para cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal da PMCI, para prestarem serviços na Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, como ocupantes de função comissionada.

**VIGÊNCIA:** De: 05/08/2004 até 31/12/2004.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2004.

**SIGNATÁRIOS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Edson Bandeira – Titular da SEMAD e Maria Francisca dos Santos Lacerda – Juíza-Presidente e Corregedora do TRT-17ª Região.

**PROCESSO:** Prot. nº 17823/2001.

\*\*\*

**ESPÉCIE:** Convênio nº 063/2004.

**CONVENIADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – UNIÃO – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Cooperação técnico-financeira com cessão de um imóvel locado pelo Município para instalação e funcionamento da Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim, podendo o Município também ceder funcionários de seu quadro permanente para pleno funcionamento do órgão conveniado.

**VIGÊNCIA:** Até que seja construída a sede da Procuradoria da República, com validade até 31/12/2004, prorrogável por mais dois anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2004.

**SIGNATÁRIOS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral

do Município e José Nilso de Lório – Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo .

**PROCESSO:** Prot. nº 19180/2004.

**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** ZUMACH EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

**OBJETO:** Serviço de conserto em comando final em veículos que atendem o serviço de Coleta de Lixo.

**VALOR:** R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

**PROCESSO:** Prot. nº 17092/2004.

\*\*\*

**FORNECEDOR:** BENINCÁ MECÂNICA DIESEL LTDA – ME.

**OBJETO:** Serviço de conserto em embreagem e sistema de freios, em veículos que atendem o serviço de Coleta de Lixo.

**VALOR:** R\$3.026,00 (três mil e vinte e seis reais).

**RESPALDO:** Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

**PROCESSO:** 17093/2004.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**RELATÓRIO**

**ASSUNTO:** ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS E AS APLICAÇÕES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO MÊS DE JULHO DE 2004

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em obediência ao que preceitua o artigo 143, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, torna público a arrecadação de tributos e recursos recebidos e as aplicações nas unidades orçamentárias no mês de julho de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS**  
**RECEBIDOS – JULHO DE 2004**

RECEITAS	R\$
Imposto Predial	68.057,98
Imposto Territorial Urbano	16.418,76
Imposto s/ Rendimentos de Trabalho	249.436,69

Imposto s/ Transm Bens Imóveis – ITBI	106.837,12
Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza – ISS	1.385.594,14
Taxa Control.Fiscal.Ambiental	7.448,82
Taxa Fisc Loc Inst e Funcionamento	55.374,68
Taxa de Fiscalização de Anúncio	7.204,85
Taxa Fisc.Obra Particular	8.496,70
Taxa Apreens.Depos.Liber.Animais	0,00
Contr p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	635.378,72
Aluguéis	437,48
Dividendos	19.506,60
Rendimentos FUNDEF	85.821,78
Rendimentos Fundo Saúde	12.119,88
Rendimentos MDE	597,70
Remun Outros Dep Rec Vinculados	70.339,25
Remun Dep de Rec Não Vinculados	47.723,02
Serviços de Abate de Animais	0,00
Serviços de Cemitérios	1.501,42
Serviços Pertinentes a Obras em Geral	6.522,24
Serviços Pertin Ativ Com e Outros de Fins Econômicos	11.639,98
Serviços Pertin a Higiene e a Saúde Pública	179,52
Serviços Diversos	5.497,08
Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios – FPM	2.932.635,49
Dedução p/ FUNDEF no FPM	(285.005,86)
Cota Parte Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	1.439,00
Transferências Fin Estados e Municípios LC 87/96	812.018,86
Dedução p/ FUNDEF na LC 87/96	(86.927,97)
Compens.Financ.Extra.Mim. CEFEM	185.441,38
Cota - Parte Fundo Espec. Petróleo	54.257,20
Piso de Atenção Básica	395.356,00
Vigilância Sanitária	7.690,76
Programa de Saúde de Família	169.776,00
Programa Agentes Comunitários	69.680,00
Combate a Endemias	57.532,30
Combate a DST/AIDS	0,00
Aquisição de Medicamentos	30.250,66
<b>SUB – TOTAL</b>	<b>7.146.278,23</b>

RECEITAS	R\$
<b>SUB TOTAL ( Transporte )</b>	<b>7.146.278,23</b>
Ação Continuada	23.378,20
Alimentação Escolar	198.135,26
Prog.Dinheiro Direto Escola - PDDE	0,00
Outras Transferências FNDE	0,00
Participação no ICMS	5.429.812,09
Dedução p/ FUNDEF no ICMS	(814.472,97)
Participação no IPVA	236.546,40
Cota Parte IPI/Exportação	173.459,10
Dedução p/ FUNDEF no IPI/Exportação	(56.044,18)
Cota Parte Contr.Int.Dom.Eco-CIDE	245.112,03

Transferência Rec SUS	41.577,94
Transferência Rec Fun Manut Ensino – FUNDEF	290.987,46
Transferência de Conv União e Entidades	240.232,10
Transferência de Conv Estado e Entidades	175.418,66
Multas e Juros de Mora dos Tributos	22.965,43
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	81.552,66
Restituições	25.019,16
Receita da Dívida Ativa – IPTU	93.457,92
Receita da Dívida Ativa – ISS	17.405,67
Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	60.462,45
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	74.656,83
Rec Administração Teatro – LEI – 4766/99	0,00
Outras Receitas	23.544,31
Operação de Crédito BNDES – PMAT	0,00
Operação de Crédito BNDES – Nosso Bairro	0,00
Alienação de Bens Móveis	170.060,00
Transferência de Conv União e Entidades	250.000,00
Transferência de Conv Estado e Entidades	0,00
Outras Receitas	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.149.544,75</b>

FONTE: Balancete do Município – julho/2004

**ANEXO II**

**APLICAÇÃO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**- JULHO DE 2004\***

UNIDADES	R\$
Câmara Municipal	
Procuradoria Geral do Município	53.168,50
Gabinete do Prefeito	164.404,94
Ouvidoria Geral do Município	9.755,78
Gerência Especial para Assuntos Institucionais	4.000,00
Gerência Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	160.158,15
Gerência Adm Regional do Distrito de Itaóca	8.873,14
Secretaria Municipal de Administração	210.137,90
Superv de Recursos Humanos e de Pagamento	1.350.045,61
Secretaria Municipal de Recursos Materiais	25.793,91
Secretaria Municipal da Fazenda	128.174,61
Coordenadoria de Planejamento	(152.755,21)
Secretaria Municipal de Captação e Aplicação de Recursos Especiais	7.610,24
Secretaria Extraordinária de Auditoria Geral	11.443,18
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	120.217,76
Secretaria Municipal de Ação Social	100.291,11

Fundo Municipal de Ação Social	0,00
Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude	57.825,14
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	11.319,48
Secretaria Extr de Articulação Comunitária	5.784,77
Fundo Municipal de Saúde	1.085.276,65
Secretaria Municipal de Educação	192.446,69
Departamento de Educação	477.145,86
Fundo Municipal de Educação	812.040,47
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	30.284,69
Fundo Municipal Teatro Rubem Braga	0,00
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	16.318,28
Secretaria Municipal de Obras	44.880,08
Departamento de Obras	427.336,14
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	240.673,68
Secretaria Extr p/ Projetos Especiais	5.017,06
Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação	18.968,53
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv Sustentável	60.623,47
Secretaria Munic de Ciência, Tecnol e Assuntos Legislativos	13.496,63
Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia	0,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	27.182,73
Secretaria Municipal de Interior	204.198,18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.207,61
Secretaria Municipal de Transportes	96.672,24
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos	497.629,30
Secretaria Municipal de Defesa Civil	8.300,35
Secretaria Municipal de Eletrificação	1.078.478,09
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Iguald.Racial	5.875,02
<b>TOTAL</b>	<b>7.626.300,76</b>

FONTE: Balancete do Município–julho/2004

\*Nota:a Câmara Municipal não informou os valores do mês de julho/2004.

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### COMUNICADO

**PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL LTDA**, torna público que requereu à SEMMADES,a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 16759/2004, para a atividade de desdobramento e beneficiamento de mármores e granitos, a Rua Evandro A Riguete, 01, Bairro Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

### VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie  
– 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**